

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL

ARISMIG

DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

**NOTA TÉCNICA Nº 005/2023: ATUALIZAÇÃO DAS
TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS
SERVIÇOS DIVERSOS DO SAAE DO MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO/MG**

BOA ESPERANÇA – MAIO/2023

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 46.679.887/0001-97

**NOTA TÉCNICA Nº 005/2023: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DOS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E
OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS
DO SAAE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG**

Estudo solicitado pelo SAAE de São Lourenço/MG, para realização de estudo de atualização financeira dos serviços de água, esgoto e outros serviços diversos.

BOA ESPERANÇA/MG – MAIO/2023

Nota Técnica Nº 00x/2023: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE do Município de São Lourenço/MG

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: receitas e despesas totais 18

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Receitas faturada	13
Tabela 2: Receitas arrecadadas.....	14
Tabela 3: Comparativo entre receita faturada e a receita arrecadada com as tarifas de água e esgoto	15
Tabela 4: Despesas no período	16
Tabela 5: Detalhamento das outras despesas correntes	17
Tabela 6: Receitas x despesas	19
Tabela 7: Cálculo da Cesta de Índices.....	21
Tabela 8: Anexo tarifário atualizado	24
Tabela 9: Atualização da tabela de preços dos serviços diversos	26
Tabela 10: Avaliação do comprometimento da renda familiar.....	27

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. DA ARISMIG	7
3. DO EMBASAMENTO LEGAL.....	8
3.1 Titularidade dos Serviços	8
3.2 Competência Regulatória	9
4. DA SOLICITAÇÃO.....	9
5. DO PRESTADOR: SAAE DE SÃO LOURENÇO/MG	10
5.1 Último Aumento Tarifário de Água e Esgoto	10
6. DO OBJETIVO DO ESTUDO	10
7. DO PERÍODO DE REFERÊNCIA.....	11
8. ANÁLISE FINANCEIRA.....	11
9. DO DIAGNÓSTICO FINANCEIRO	12
9.1 Receitas Faturadas	12
9.1.1 Receitas Arrecadadas	13
9.2 Comparativo das Receitas com Água e Esgoto	14
10. ANÁLISE DAS DESPESAS	15
10.1 Despesas	15
10.2 Comparativo entre receitas e despesas totais.....	17
10.2.1 Comparativo entre receitas e despesas de água, esgoto e administração	18
11. METODOLOGIAS DE CÁLCULO E RESULTADOS.....	19
11.1 Cesta de Índices (CI).....	19
11.1.1 Resultado da CI	21
11.1.2 Ciclo tarifário	22
12. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS.....	22
12.1 Da Atualização da Estrutura Tarifária.....	23
12.2 Da atualização dos Outros Serviços Diversos.....	26
13. DO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR.....	26

Nota Técnica Nº 00x/2023: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE do Município de São Lourenço/MG

14. DAS METAS.....27
15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....28

1. INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento decorre da preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constituindo questão fundamental para a modernização e para as garantias econômicas que assegurem ao prestador condições necessárias para a eficiente prestação dos serviços à população. Para esse propósito, deve-se buscar a geração de recursos internos, através de estruturas e níveis de cobrança adequados, bem como recursos externos.

Para isso, é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros da LNSB:

- Proporcionar o acesso universal ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente;
- Recuperar os custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia, incluindo provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
- Induzir a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços;
- Facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade;
- Adotar estrutura estratificada por categorias de usuários e faixas de áreas construídas.

2. DA ARISMIG

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) começou seu histórico regulatório no ano de 2014, quando era um órgão de regulação vinculado e inserido no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas (CISAB SUL), possuindo ainda o nome de “ARISSMIG”. Entretanto, para atender as melhores práticas regulatórias, a ARISMIG, como consórcio público, foi criada em 28 de janeiro de 2022, tornando-se uma agência reguladora dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atendendo aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, para realizar a sua função que é a de regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico. A ARISMIG disciplina suas ações por meio de Leis Federais, Estaduais e Municipais, Resoluções, Normas Técnicas aprovadas pela Associação Brasileira

de Normas Técnicas (ABNT) e Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A estrutura técnica da ARISMIG é integrada pelo Conselho Superior de Regulação, que é o órgão de natureza técnica e a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, conforme previsto no Estatuto Social.

A agência definiu, por meio de resolução, as regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de controle social que poderão ser adotados no que tange às atividades e competências regulatórias delegadas pelos municípios regulados à ARISMIG. As formas e mecanismos de controle social que poderão ser adotados são os conselhos locais de regulação, a consulta pública ou a audiência pública.

A agência possui canais de Ouvidoria que tem o objetivo de mediar a relação entre os usuários dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos urbanos e drenagem) e os prestadores desses serviços, buscando o aprimoramento da qualidade da prestação. Dessa forma, a Ouvidoria é responsável pelo atendimento das reclamações, denúncias, sugestões, consultas ou elogios relacionados aos serviços prestados. Além disso, tem-se a Ouvidoria Itinerante, no qual é realizado visita presencial periódica aos municípios regulados, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população atendida pela ARISMIG e receber as manifestações dos usuários sobre os serviços prestados em seu município.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1 Titularidade dos Serviços

A titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, no caso de interesse local, é exercida pelos Municípios e pelo Distrito Federal, conforme previsto no inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Por sua vez, o §5º do mesmo artigo também diz que "o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação". A seu turno, o art. 9º, no inciso II, da mesma lei, dispõe que o titular poderá "prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos,

a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico."

3.2 Competência Regulatória

Com o advento da Lei Federal nº 11.445, de 2007, todos os prestadores de serviços de saneamento deverão definir uma entidade reguladora para as atividades de regulação e fiscalização.

Foi instituído, ainda, que as revisões e os reajustes de tarifas necessariamente deverão ser aprovados pela entidade reguladora. Portanto, a decisão de revisão ou de reajuste de tarifas deixa de ser política e passa a ser técnica, muito embora a titularidade continue sendo do município.

Assim sendo, atendendo a previsão legal contida no §5º do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o Município de São Lourenço assinou, em 3 de abril de 2023, o Convênio de Regulação, delegando à ARISMIG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Essa atividade está em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que no inciso II do §1º do art. 12 estabelece que a entidade de regulação definirá "*as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos*".

Um dos objetivos da regulação, explícito na referida Lei nº 11.445, de 2007, no art. 22, IV, é "definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários", quando o regime de cobrança é tarifário.

4. DA SOLICITAÇÃO

A solicitação inicial foi recebida por e-mail em 12 de abril de 2023 para a realização de estudos necessários de revisão tarifária ou reajuste tarifário dos serviços de água e esgotamento sanitário, por meio do Ofício nº 134, de 5 de abril de 2023.

Em resposta, a agência encaminhou o Ofício nº 086, de 14 de abril de 2023, resultando na reunião de alinhamento entre os representantes da autarquia e o corpo

técnico da ARISMIG, que ocorreu no dia 20 de abril de 2023, sendo discutido o conteúdo da referida solicitação. Na reunião, a autarquia solicitou um prazo para a tomada de decisão entre os estudos de revisão ou reajuste. Posteriormente, a autarquia enviou o Ofício nº 190, de 9 de maio de 2023, em resposta ao Ofício nº 086, da ARISMIG, solicitando à entidade reguladora a elaboração de estudo técnico de reajuste dos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos outros serviços.

Destaca-se que a entrega da documentação necessária ao estudo foi concluída na data de 16 de maio de 2023.

5. DO PRESTADOR: SAAE DE SÃO LOURENÇO/MG

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de São Lourenço é uma autarquia pública, criada e regida pela Lei Municipal nº 1.181, de 1979, sendo responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e limpeza pública.

5.1 Último Aumento Tarifário de Água e Esgoto

O último aumento se deu por meio de reajuste tarifário, autorizado pela Resolução ARISSMIG nº 011, de 2022, editada mais precisamente no dia 23 de fevereiro daquele ano, no importe de 9,92% (nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento), incidente sobre os valores das tarifas de água e esgoto, e sobre os valores dos demais preços públicos cobrados pela autarquia, os quais foram aplicados no faturamento de abril de 2022.

6. DO OBJETIVO DO ESTUDO

Esse estudo tem por objetivo realizar a análise das tarifas praticadas pela autarquia, bem como acompanhamento dos recursos disponíveis para gastos relacionados a investimentos, considerando a análise das receitas e despesas, empenhando-se pela sustentabilidade econômico-financeira e buscando a recomposição das perdas inflacionárias estimadas no período.

A justificativa para a realização do estudo de apuração dos custos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresenta interesse por diversas razões, entre as quais se destacam:

Nota Técnica Nº 00x/2023: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE do Município de São Lourenço/MG

- Possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados, capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários;
- Necessidade de viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços;
- Permitir o planejamento econômico-financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso; e
- Informar elementos necessários para a definição das tarifas a serem praticadas e dos subsídios respectivos.

Salienta-se que desde o início da atividade regulatória exercida em relação ao SAAE de São de Lourenço por esta entidade, e até mesmo à época da regulação pelo CISAB SUL, que se iniciou em 2016, não foi realizado qualquer estudo de revisão aprofundado, já que não solicitado pela autarquia, ou acompanhamento de investimentos respectivos, os quais só são possíveis, por força da normativa regulatória, quando o prestador solicita revisão”.

7. DO PERÍODO DE REFERÊNCIA

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos e das informações comerciais corresponde ao custo histórico de maio de 2022 a abril de 2023.

8. ANÁLISE FINANCEIRA

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela principal fonte de dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes partes: análise das receitas, análise das despesas e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme a Resolução nº 013, de 2022, tais como:

1. mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês, de maio/2022 a abril/2023;
2. mapas de faturamento de inclusão por código contábil, mês a mês, de maio/2022 a abril/2023;

3. mapas de faturamento de estorno por código contábil, mês a mês, de maio/2022 a abril/2023;
4. balancete da receita, mês a mês, do período de maio/2022 a abril/2023;
5. balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês, do período de maio/2022 a abril/2023;
6. estrutura tarifária atual e completa;

9. DO DIAGNÓSTICO FINANCEIRO

9.1 Receitas Faturadas

A receita faturada é a previsão de valores que podem entrar no caixa, oriundos das contas emitidas aos usuários pela prestação dos serviços.

Assim, ao verificar os mapas de faturamento, de inclusão e de estorno do SAAE no período analisado, foi possível chegar ao valor das receitas faturadas com água, esgoto e outros serviços, no montante médio mensal de R\$ 2.170.115,85 (dois milhões, cento e setenta mil, cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos). Desse montante médio, R\$ 1.327.951,55 foi com os serviços de abastecimento de água, R\$ 737.853,84 foi com os serviços de esgotamento sanitário e R\$ 104.310,45 foi com outros serviços e multas.

Já a receita faturada com serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e da limpeza pública, a qual é denominada nos relatórios da autarquia como “Taxa de Limpeza Pública”, foi no montante médio de R\$ 676.174,22; entretanto este valor foi desconsiderado nesse estudo, pois a ARISMIG não regula estes serviços. Todas as receitas estão demonstradas na tabela a seguir.

Tabela 1: Receitas faturada

Mês/Ano	RECEITA FATURADA - Tarifa de Água (R\$)	RECEITA FATURADA - Tarifa de Esgoto (R\$)	RECEITA FATURADA - Outros Serviços (R\$)	RECEITA FATURADA TOTAL (Água (+) Esgoto (+) Outros serviços) (R\$)	RECEITA FATURADA - Taxa de Limpeza Pública (R\$)	RECEITA FATURADA TOTAL (R\$)
mai/22	1.287.127,98	715.597,68	113.392,40	2.116.118,06	653.879,32	2.769.997,38
jun/22	1.298.056,36	724.392,02	112.821,71	2.135.270,09	643.309,88	2.778.579,97
jul/22	1.284.239,10	710.151,47	129.890,97	2.124.281,54	658.908,74	2.783.190,28
ago/22	1.375.179,01	763.880,50	129.518,59	2.268.578,10	674.152,47	2.942.730,57
set/22	1.348.630,10	767.022,37	92.876,78	2.208.529,25	662.202,32	2.870.731,57
out/22	1.364.455,42	746.707,69	102.440,15	2.213.603,26	666.443,62	2.880.046,88
nov/22	1.434.842,39	796.916,04	114.001,13	2.345.759,56	678.313,56	3.024.073,12
dez/22	1.438.545,70	788.173,62	105.890,92	2.332.610,24	678.395,20	3.011.005,44
jan/23	1.349.839,15	751.606,30	97.897,20	2.199.342,65	723.386,07	2.922.728,72
fev/23	1.338.457,53	749.455,62	91.536,50	2.179.449,65	724.519,92	2.903.969,57
mar/23	1.087.273,37	598.406,95	68.634,89	1.754.315,21	645.659,81	2.399.975,02
abr/23	1.328.772,52	741.935,85	92.824,16	2.163.532,53	704.919,70	2.868.452,23
TOTAL	15.935.418,63	8.854.246,11	1.251.725,40	26.041.390,14	8.114.090,61	34.155.480,75
MÉDIA	1.327.951,55	737.853,84	104.310,45	2.170.115,85	676.174,22	2.846.290,06

9.1.1 Receitas Arrecadadas

A receita arrecadada é o valor da receita faturada que de fato entrou no caixa. Assim, no período analisado foi arrecadado com as tarifas de água, esgoto, outros serviços e multas, o montante médio de R\$ 2.324.824,13 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e treze centavos). Na tabela a seguir, é possível verificar que as receitas arrecadadas com as tarifas de água representaram o montante médio de R\$ 1.343.047,55 (57,77% da arrecadação de água, esgoto e outros serviços), as tarifas de esgoto representaram o montante médio de R\$ 744.626,75 (32,03% da arrecadação de água, esgoto e outros serviços), e outros serviços e multas representaram o montante médio de R\$ 237.149,83 (10,20% da arrecadação de água, esgoto e outros serviços).

A receita arrecadada com a taxa de limpeza pública, foi no montante médio de R\$ 663.894,51. Sendo assim, o montante médio da autarquia, considerando todas as receitas foi de R\$ 2.988.718,64, conforme a tabela, a seguir:

Tabela 2: Receitas arrecadadas

Mês/Ano	RECEITA ARRECADADA - Tarifa de Água (R\$)	RECEITA ARRECADADA - Tarifa de Esgoto (R\$)	RECEITA ARRECADADA - Outros Serviços (R\$)	RECEITA ARRECADADA TOTAL (Água + esgoto + outros serviços) (R\$)	RECEITA ARRECADADA - Taxa de Limpeza Pública (R\$)	RECEITA ARRECADADA TOTAL (R\$)
mai/22	1.393.386,20	779.488,89	232.953,65	2.405.828,74	703.874,59	3.109.703,33
jun/22	1.318.758,30	741.178,84	234.057,59	2.293.994,73	651.444,31	2.945.439,04
jul/22	1.354.055,58	756.394,60	250.851,92	2.361.302,10	662.170,24	3.023.472,34
ago/22	1.357.568,22	761.913,82	259.282,11	2.378.764,15	662.867,39	3.041.631,54
set/22	1.303.910,94	733.008,66	205.511,67	2.242.431,27	635.734,38	2.878.165,65
out/22	1.330.685,27	747.106,05	218.466,99	2.296.258,31	643.292,06	2.939.550,37
nov/22	1.287.306,53	721.699,29	202.627,45	2.211.633,27	638.621,78	2.850.255,05
dez/22	1.469.168,25	732.126,27	204.373,74	2.405.668,26	639.065,17	3.044.733,43
jan/23	1.304.892,50	723.905,12	223.811,62	2.252.609,24	652.668,37	2.905.277,61
fev/23	1.312.506,94	734.511,09	170.930,84	2.217.948,87	665.903,81	2.883.852,68
mar/23	1.396.523,63	782.427,68	273.438,59	2.452.389,90	730.852,87	3.183.242,77
abr/23	1.287.808,29	721.760,66	369.491,78	2.379.060,73	680.239,17	3.059.299,90
Total	16.116.570,65	8.935.520,97	2.845.797,95	27.897.889,57	7.966.734,14	35.864.623,71
Média	1.343.047,55	744.626,75	237.149,83	2.324.824,13	663.894,51	2.988.718,64
%	57,77%	32,03%	10,20%	100,00%		

9.2 Comparativo das Receitas com Água e Esgoto

A tabela a seguir apresenta um comparativo entre a receita faturada e a receita arrecadada com as tarifas de água e esgoto do período analisado. Assim, observou-se que houve oscilações entre a receita faturada e a receita arrecadada. Para demonstrar tal variação, foram utilizados como referência os meses de novembro de 2022 e maio de 2022. Em novembro de 2022, a arrecadação foi 9,98% menor que o valor faturado e, em maio de 2022, a arrecadação foi 8,50% maior que o valor faturado.

Ressalta-se que o mês de março de 2023, não foi considerado como referência para o mês de maior arrecadação, devido ao fato que o percentual de 29,26% não retrata a realidade, pois a autarquia informou que realizou campanhas de cortes de ligações de inadimplentes neste período, o que resultou em renegociações das dívidas em aberto e devido a política interna da autarquia após a renegociação da dívida, se realiza o estorno total da dívida e faz a inclusão da primeira parcela da renegociação, ocasionando a redução do faturamento no mês de março de 2023.

No período, o SAAE arrecadou mais do que faturou com as tarifas de água e esgoto, o montante de R\$ 262.426,88, o que representa um percentual de 1,06%.

Tabela 3: Comparativo entre receita faturada e a receita arrecadada com as tarifas de água e esgoto

Mês/Ano	RECEITA FATURADA Água e Esgoto (R\$)	RECEITA ARRECADADA Água e Esgoto (R\$)	Dif. em % entre rec. arrec e rec. fat.
mai/22	2.002.725,66	2.172.875,09	8,50%
jun/22	2.022.448,38	2.059.937,14	1,85%
jul/22	1.994.390,57	2.110.450,18	5,82%
ago/22	2.139.059,51	2.119.482,04	-0,92%
set/22	2.115.652,47	2.036.919,60	-3,72%
out/22	2.111.163,11	2.077.791,32	-1,58%
nov/22	2.231.758,43	2.009.005,82	-9,98%
dez/22	2.226.719,32	2.201.294,52	-1,14%
jan/23	2.101.445,45	2.028.797,62	-3,46%
fev/23	2.087.913,15	2.047.018,03	-1,96%
mar/23	1.685.680,32	2.178.951,31	29,26%
abr/23	2.070.708,37	2.009.568,95	-2,95%
TOTAL	24.789.664,74	25.052.091,62	1,06%
MÉDIA	2.065.805,40	2.087.674,30	1,06%
Diferença entre receita arrecadada e a receita faturada			262.426,88

10. ANÁLISE DAS DESPESAS

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) classifica as despesas em dois grupos: despesas correntes (despesas operacionais) e despesas de capital (despesas de investimento). A soma desses dois grupos é igual às despesas totais de um determinado período.

10.1 Despesas

Ao classificar as despesas, foi constatado que as despesas correntes equivaleram, no período analisado, o valor médio de R\$ 1.451.809,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e nove reais, e sete centavos), representando 92,17% (noventa e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) das despesas totais da administração, prestação dos serviços de água e esgoto. As despesas correntes são divididas em: administração, no valor médio de R\$ 492.576,75 (31,27% das despesas), sistema de água, no valor médio de R\$ 786.679,13 (49,94% das despesas) e sistema de esgoto, no valor médio de R\$ 172.553,20 (10,96% das despesas). As despesas de capital equivaleram, em média, ao valor de R\$ 123.296,49 (7,83% das despesas).

O SAAE de São Lourenço é responsável, também, pela prestação dos serviços de drenagem urbana e limpeza pública (englobando os serviços de manejo dos resíduos sólidos) que neste período tiveram um montante médio de R\$ 279.346,20 e R\$ 791.797,33 respectivamente. Sendo assim, o montante médio da autarquia, considerando todas as despesas foi de R\$ 2.646.249,09, conforme a tabela, a seguir:

Tabela 4: Despesas no período

DESPESAS	TOTAL (R\$)	VALOR MÉDIO (R\$)	%
ADMINISTRAÇÃO	5.910.921,01	492.576,75	31,27%
Pessoal e Encargos	4.073.440,27	339.453,36	21,55%
Outras despesas correntes	1.837.480,74	153.123,40	9,72%
SISTEMA DE ÁGUA	9.440.149,51	786.679,13	49,94%
Pessoal e Encargos	5.183.902,96	431.991,91	27,43%
Outras despesas correntes	4.256.246,55	354.687,21	22,52%
SISTEMA DE ESGOTO	2.070.638,37	172.553,20	10,96%
Pessoal e Encargos	1.298.242,39	108.186,87	6,87%
Outras despesas correntes	772.395,98	64.366,33	4,09%
CUSTO OPERACIONAL INCORRIDO (Adm+A+E) (1)	17.421.708,89	1.451.809,07	92,17%
DESPESAS DE CAPITAL (2)	1.479.557,92	123.296,49	7,83%
Desp. Capital Administração	175.837,56	14.653,13	0,93%
Desp. Capital Água	980.203,06	81.683,59	5,19%
Desp. Capital Esgoto	323.517,30	26.959,78	1,71%
TOTAL (1) + (2)	18.901.266,81	1.575.105,57	100,00%
DRENAGEM URBANA	3.352.154,35	279.346,20	
Pessoal e Encargos	898.464,95	74.872,08	
Outras despesas correntes	593.049,73	49.420,81	
Desp. Capital Drenagem	1.860.639,67	155.053,31	
LIMPEZA PÚBLICA	9.501.567,95	791.797,33	
Pessoal e Encargos	502.551,98	41.879,33	
Outras despesas correntes	8.923.715,97	743.643,00	
Desp. Capital Limpeza	75.300,00	6.275,00	
TOTAL DA AUTARQUIA (ADM+A+E+CAP+DREN+LIMP)	31.754.989,11	2.646.249,09	

A seguir, é apresentado o detalhamento das outras despesas correntes do SAAE, podendo-se verificar melhor quais despesas foram liquidadas e em qual setor foram alocadas. Destaca-se que as despesas com material de consumo e energia elétrica possuíram a maior representatividade deste grupo, correspondendo a 8,65% e 8,29% respectivamente das despesas totais.

Tabela 5: Detalhamento das outras despesas correntes

Tipo de Despesa	Administração (R\$)	Sistema de Água (R\$)	Sistema de Esgoto (R\$)	Total (R\$)	% em relação as Desp. Totais
Material de Consumo	9.650,22	92.211,20	34.335,46	136.196,89	8,65%
Combustível	4.548,47	20.837,51	8.957,19	34.343,17	2,18%
Material Químico	0,00	19.756,30	0,00	19.756,30	1,25%
Energia Elétrica	375,54	129.915,80	299,89	130.591,23	8,29%
Serviço de Consultoria	2.976,93	0,00	0,00	2.976,93	0,19%
Outros Serviços de PF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outros Serviços de PJ	52.827,40	55.060,70	14.942,86	122.830,96	7,80%
Auxílio Alimentação	12.774,32	19.925,96	5.494,79	38.195,06	2,42%
Auxílio Transporte	701,15	0,00	13,17	714,32	0,05%
Diárias	1.451,75	399,67	0,00	1.851,42	0,12%
Serviços de Tecn.a da Inform. e Comunic.	24.779,66	0,00	0,00	24.779,66	1,57%
Outras Despesas	43.037,96	16.580,08	322,97	59.941,00	3,81%
Total	153.123,40	354.687,21	64.366,33	572.176,94	1.575.105,57

Para a melhor composição do valor das tarifas, é necessário o conhecimento dos custos reais de cada vertente do saneamento básico, de modo que, assim, sugere-se que os funcionários da autarquia façam as verificações das atuais alocações das despesas e realizem as possíveis adequações no orçamento.

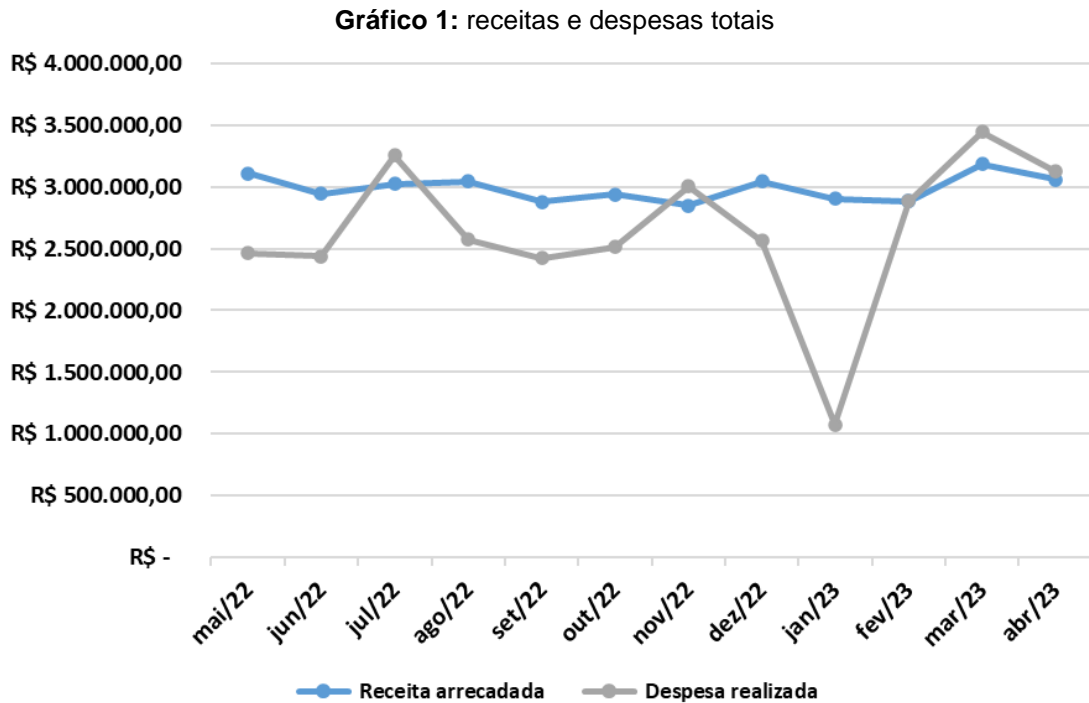
Vale ressaltar que a ARISMIG não possui a competência regulatória dos serviços de drenagem urbana e limpeza pública e manejo de resíduos sólidos desse município, de modo que as despesas com a prestação desses serviços não serão consideradas para a base de cálculo do índice da Cesta de Índices, que atualizará as tarifas de água, esgoto e outros preços públicos.

10.2 Comparativo entre receitas e despesas totais

A fim de demonstrar a situação econômico-financeira da autarquia, é apresentado abaixo um comparativo entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas realizadas no período analisado.

Analisando o gráfico abaixo, apresenta as oscilações entre a receita arrecadada e despesa realizada, sendo possível observar que em sete dos doze meses o

montante das receitas arrecadadas foi superior ao montante das despesas realizadas, destacando o mês de janeiro de 2023.



Analisando os dados das Tabelas 2 e 4 que demonstram as receitas e despesas totais, verifica-se que a arrecadação média foi maior que as despesas correntes somadas aos investimentos realizados, no montante médio mensal de R\$ 342.469,55.

Ressalta-se que na metodologia de cálculo da Cesta de Índice prevista na Resolução nº 013, de 2022, utilizada para atualizar as tarifas dos serviços de água, esgoto e dos outros serviços considerará os valores das despesas realizadas.

10.2.1 Comparativo entre receitas e despesas de água, esgoto e administração

Ao analisar as receitas e as despesas médias mensais dos serviços de água e esgoto e administração no período analisado, nota-se que os recursos arrecadados com estas tarifas cobrem as despesas médias correntes e as despesas médias de capital (investimentos). A tabela a seguir mostra que a arrecadação média foi maior que as despesas correntes somadas aos investimentos realizados, no montante médio de R\$ 749.718,56 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), de modo que é esse valor pode ser utilizado para realiza-

ção de investimentos futuros necessários para a continuidade da prestação dos serviços, visando sua melhoria e universalização, salientando-se que o prestador, embora tenha a possibilidade de informar e solicitar a inclusão de investimentos, não o fez.

Tabela 6: Receitas x despesas

Receita Média Arrecadada (Água, Esgoto e OS) (R\$)	Despesas Média (Água, Esgoto e Adm.) (R\$)	Despesas Média de Capital (Água, Esgoto e Adm.) (R\$)	Superávit/Déficit Médio (Água, Esgoto e OS) (R\$)
2.324.824,13	1.451.809,07	123.296,49	749.718,56

11. METODOLOGIAS DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico, será demonstrada a metodologia de cálculo e resultados para atualizar as tarifas de água e esgotamento sanitário, bem como os valores dos outros preços públicos e multas, conforme solicitação do ente regulado.

11.1 Cesta de Índices (CI)

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, a ARISMIG realiza a projeção da inflação esperada para o período seguinte. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices, conforme o ANEXO I, da Resolução nº 013, de 2022.

A cesta de índices (CI) é um índice de preços calculado pela ARISMIG para reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado para levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um índice composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas. Desse modo, cada um dos blocos de despesa que a agência utiliza para avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais índices serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja

identificada a necessidade por parte do regulador, que serão justificados nos relatórios técnicos de reajuste ou revisão tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada destes índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, têm-se o valor da CI. A ARISMIG divide as despesas dos prestadores em seis blocos: custo administrativo, material de consumo, equipamento e material permanente, folha de pagamento, energia elétrica e obras e instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE \quad (1)$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;
 CA: Custos Administrativos;
 FO: Folha de Pagamento
 MT: Material de Consumo
 EE: Energia Elétrica.

$$CI = \frac{(CA_{j-1} + EM_{j-1} * IPCA_j) + (FO_{j-1} * INPC_j) + (EE_{j-1} * IRT_j) + (MT_{j-1} * IGPM_j) + (OIR_{j-1} * INCC_j)}{100} \quad \text{Fórmula (2)}$$

As siglas representam:

CI: Cesta de índices;
 CA: Custos Administrativos;
 MT: Material de Consumo;
 EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;
 FO: Folha de Pagamento;
 EE: Energia Elétrica;
 OIR: Obras e Instalações Realizadas;
 j: Período presente
 j -1: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário
 j +1: Período de x meses após o estudo tarifário

Em relação aos blocos de custos EM e OIR, estes somente serão utilizados quando for processo de reajuste tarifário, pois no caso de revisão tarifária são utilizados os investimentos futuros.

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

11.1.1 Resultado da CI

A tabela a seguir demonstra os índices inflacionários oficiais acumulados do período de maio de 2022 a abril de 2023, o valor médio de cada bloco de despesas (considerando as despesas com prestação dos serviços de água, esgoto e com administração do SAAE), o peso de cada bloco de despesas em relação ao custo operacional e o índice da cesta de índices. O índice da CI encontrado para o reajuste tarifário é de 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), sendo este o índice que irá atualizar o valor das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e os valores dos outros serviços.

Tabela 7: Cálculo da Cesta de Índices

Índice	Acumulado (Abril 2023)	Fonte
IPCA	4,18%	IBGE
INPC	3,83%	IBGE
IRT	7,12%	ANEEL/ POWER BI
INCC	7,18%	FGV
IGP-M	-2,17%	FGV

Cesta de índice para Reajuste Tarifário		
Despesas	Valor médio (mai/2022 a abr/2023) (R\$)	%
Pessoal e Encargos (INPC)	879.425,92	55,83%
Energia Elétrica (IRT)	130.591,23	8,29%
Material de Consumo (IGP-M)	54.099,47	3,43%
Custo Administrativo (IPCA)	387.692,46	24,61%
Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	40.309,79	2,56%
Obras e Instalações (INCC)	82.986,71	5,27%
Total	1.575.105,57	100,00%
Cesta de índice para reajuste tarifário		3,794%

11.1.2 Ciclo tarifário

O ciclo tarifário compreende o período entre duas revisões tarifárias periódicas ou entre uma revisão tarifária periódica e um reajuste ou entre um reajuste e uma revisão tarifária periódica, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Para o SAAE do Município de São Lourenço, sugere-se a revisão tarifária após 12 meses da aplicação do reajuste tarifário previsto nesta nota técnica, realizando a análise da sustentabilidade econômico-financeira, bem como dos investimentos a serem custeados pelas tarifas e realizar possíveis adequações na matriz tarifária.

Dentre os aspectos envolvendo a adequação da matriz tarifária, destaca-se a possibilidade de cobrança de tarifa básica operacional de água e esgoto, a fim de que seja resolvida a questão dos condomínios em São Lourenço, cuja cobrança por meio de consumo mínimo presumido já foi questionada.

De qualquer forma, essa estruturação tarifária só será possível se a autarquia expressamente assim o solicitar ao regulador, inclusive fornecendo dados, o que não houve até o presente momento.

12. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV, do art. 22 da LNSB, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe sobre a observância ao princípio de que regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”.

Em observância à LNSB, a entidade reguladora ARISMIG, definiu no art. 30, da Resolução ARISMIG nº 013, de 2022, que “em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, na média, a 30% (trinta por cento), excetuado o disposto o caso de revisão extraordinária”.

É notório que o(s) prestador(es) precisam equilibrar suas contas e garantir a sustentabilidade no fornecimento dos serviços, de modo que o incremento nas tarifas é medido plenamente justificável, frente aos resultados verificados no período estudado, observando-se, sempre, a modicidade tarifária, fazendo com que essas tarifas sejam passíveis de pagamento pelos usuários.

O subtópico abaixo apresenta a proposta de reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem praticados pelo SAAE de São Lourenço/MG.

12.1 Da Atualização da Estrutura Tarifária

Em estudos de reajuste tarifário não há alteração de matriz tarifária, pois se trata de reposição inflacionária. Sendo assim, a estrutura tarifária atual ficou mantida, com a cobrança de tarifa mínima nas primeiras faixas de consumo de cada categoria, e a cobrança feita de forma progressiva em relação ao volume consumido para as próximas faixas de consumo, ou seja, quem consome mais paga mais por metro cúbico do que quem consome menos. Sendo assim, o estudo propõe o reajuste dos valores das tarifas a fim de recompor os valores perdidos ao longo dos últimos meses devido à inflação, considerando as necessidades da manutenção do equilíbrio econômico financeiro da autarquia, bem como possibilitar os possíveis investimentos necessários para a continuação e universalização dos serviços prestados. No entanto, a agência reguladora sugere que seja realizada a alteração da estrutura tarifária no próximo estudo de revisão tarifária, a fim de possibilitar o recadastramento dos usuários nas categorias de acordo com regulamento dos serviços, bem como promover a justiça social e redução do consumo de água, verificando a analisando, ainda, a situação relativa à cobrança dos condomínios.

A estrutura tarifária leva em conta o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Diante dos fatos explanados e da solicitação, a seguir é apresentado o anexo tarifário atual de água e esgoto, acrescido do percentual de reajuste tarifário no importe de 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Tabela 8: Anexo tarifário atualizado

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (10m ³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (15m ³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	30,01	18,01	48,02	R\$	45,02	27,01	72,04
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg	R\$/m ³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg	R\$/m ³ água + esg
TM (0 - 10)	3,0012	1,8007	4,8020	TM (0 - 15)	3,0015	1,8009	4,8024
11 - 15	3,0012	1,8007	4,8020	16 - 20	4,1271	2,4763	6,6034
16 - 20	4,1271	2,4763	6,6034	21 - 25	4,5023	2,7014	7,2037
21 - 25	4,5023	2,7014	7,2037	26 - 30	4,7274	2,8365	7,5639
26 - 30	4,7274	2,8365	7,5639	31 - 40	5,0276	3,0166	8,0441
31 - 40	5,0276	3,0166	8,0441	41 - 50	5,2527	3,1516	8,4043
41 - 50	5,2527	3,1516	8,4043	51 - 75	5,4778	3,2867	8,7645
51 - 75	5,4778	3,2867	8,7645	76 - 100	5,7779	3,4667	9,2446
76 - 100	5,7779	3,4667	9,2446	101 - 200	6,6784	4,0070	10,6854
101 - 200	6,6784	4,0070	10,6854	9999999	7,2787	4,3672	11,6459
9999999	7,2787	4,3672	11,6459				
A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água				A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água			
COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (30m ³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (até 40m ³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	112,56	67,53	180,09	R\$	201,10	120,66	321,76
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg	R\$/m ³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg	R\$/m ³ água + esg
TM (0 - 30)	3,7519	2,2511	6,0030	TM (0 - 40)	5,0276	3,0165	8,0441
31 - 40	5,0276	3,0166	8,0441	41 - 50	5,2527	3,1516	8,4043
41 - 50	5,2527	3,1516	8,4043	51 - 75	5,4778	3,2867	8,7645
51 - 75	5,4778	3,2867	8,7645	76 - 100	5,7779	3,4667	9,2446
76 - 100	5,7779	3,4667	9,2446	101 - 200	6,6784	4,0070	10,6854
101 - 200	6,6784	4,0070	10,6854	9999999	7,2787	4,3672	11,6459
9999999	7,2787	4,3672	11,6459				
A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água				A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água			

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (até 30m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	112,56	67,53	180,09
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 30)	3,7519	2,2511	6,0030
31 - 40	5,0276	3,0166	8,0441
41 - 50	5,2527	3,1516	8,4043
51 - 75	5,4778	3,2867	8,7645
76 - 100	5,7779	3,4667	9,2446
101 - 200	6,6784	4,0070	10,6854
9999999	7,2787	4,3672	11,6459
A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água			

O Decreto nº 5.971, de 2016, que regulamenta os serviços públicos de água, esgoto sanitário e drenagem urbana do SAAE de São Lourenço, definiu, no art. 73, que a tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 60% da tarifa de consumo de água para todas as categorias.

As tarifas de consumo estimado previstas no anexo tarifário atual da autarquia serão atualizadas pelo mesmo índice aplicado as tarifas de consumo medido.

A motivação da cobrança de consumo mínimo presumido deve ser avaliada pela autarquia, a fim de considerar a possibilidade de cobrança pelo consumo micro-medido e efetivamente utilizado, diminuindo ao máximo a cobrança de valores estimados para os usuários, critério esse que, embora ainda possível, não tem se coadunado com as modernas técnicas de cobrança desses serviços.

De fato, pela interpretação sistemática do Direito levada a efeito de forma justa, agregando-se o art. 30, III da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, com o art. 39, *caput*, I do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), segundo o qual “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (...)”, tem-se que a cobrança da tarifa de água e esgoto pela utilização do serviço, sem

um quantitativo mínimo consumido, e com a cobrança metro a metro, é consentânea com o que é justo.

12.2 Da atualização dos Outros Serviços Diversos

Com base na solicitação de reajuste tarifário, serão apresentadas a seguir as Tabelas de Preços dos Outros Serviços Diversos, atualizadas pelo índice da CI, no importe de 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Tabela 9: Atualização da tabela de preços dos serviços diversos

SERVIÇOS DIVERSOS	PREÇOS (R\$)
Ligação de água (Art. 25, Parágrafo 2º Decreto 5.971/2016)	118,01
Ligação de esgoto (Art. 25, Parágrafo 2º Decreto 5.971/2016)	59,00
Aferição de Hidrômetro (Art. 56 Decreto 5.971/2016)	37,64
Expediente (Art. 79, Parágrafo 1º Decreto 5.971/2016)	7,55
Análise Bacteriológica (Art. 81 Decreto 5.971/2016)	208,13
Emissão de 2ª via de conta de água (Art. 84 Decreto 5.971/2016)	7,55
Religação (Art. 96 Decreto 5.971/2016)	68,79

13. DO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR

Com objetivo de verificar o peso do reajuste do valor das tarifas de água e esgoto na renda média domiciliar dos usuários residentes do Município de São Lourenço, foram coletados dados do CENSO de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A partir da apuração dos dados, verificou-se a concentração de domicílios por classe de rendimento e o peso da fatura a ser gerada pela instituição das novas tarifas no rendimento domiciliar.

A partir destes dados, observou-se o comprometimento da renda média dos domicílios com o pagamento das tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A tabela a seguir, evidencia que o peso dos pagamentos varia conforme a classe de rendimento, atingindo a máxima de 14,55% e mínima de 0,55%, considerando usuários da categoria residencial social e residencial.

Tabela 100: Avaliação do comprometimento da renda familiar

Ano	Salário Mínimo de Referência	Categoria Usuária	Classe de Rendimento Nominal Mensal Domiciliar	% dos Domicílios	Rendimento Considerado (salário)	Renda Domiciliar	Fatura Água e Esgoto - Consumo mínimo	Comprometimento da renda
2023	R\$ 1.320,00	Social	De 0 a 1/4 salário mínimo	5%	0,25	R\$ 330,00	R\$ 48,02	14,55%
			Mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo	12%	0,5	R\$ 660,00		7,28%
		Residencial	Mais de 1/2 a 1 salários mínimo	31%	1	R\$ 1.320,00	R\$ 72,04	5,46%
			Mais de 1 a 3 salários mínimos	38%	2	R\$ 2.640,00		2,73%
			Mais de 3 a 10 salários mínimos	3	R\$ 3.960,00	1,82%		
				5	R\$ 6.600,00	1,09%		
			Mais de 10 salários mínimos	7	R\$ 9.240,00	0,78%		
				9	R\$ 11.880,00	0,61%		
			10	R\$ 13.200,00	0,55%			

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

O peso do valor da tarifa sobre a renda domiciliar indica uma modicidade tarifária para os domicílios com rendimento maior que 1 salário mínimo, visto que as principais literaturas nacionais e internacionais sugerem algo entre 3% a 5% do comprometimento na renda familiar com os serviços de água e esgotamento sanitário. Porém, em relação a classe domiciliar com rendimento entre 0 a 1 salário mínimo, o comprometimento na renda é maior que o aconselhado. Ressalta-se que o município deve ponderar sobre o valor da tarifa social, juntamente com a agência reguladora, bem como ponderar sobre o cadastramento dos usuários de baixa renda na categoria social, para assim beneficiar as famílias, as quais estão inseridas nas faixas de renda que ultrapassam o limite recomendado do comprometimento da renda.

14. DAS METAS

Para a melhoria da eficiência administrativa, com intuito de que a receita necessária seja arrecadada para manter a sustentabilidade econômico-financeira da autarquia, a ARISMIG apresenta a seguir algumas metas a serem cumpridas nos próximos 12 meses:

- Ponderar sobre o valor da tarifa social, juntamente com a agência reguladora;
- Manter ações e procedimentos de cobrança constantes para diminuir o percentual de inadimplência;

- Realizar campanhas educativas para conscientização quanto o uso correto da água;
- Realizar campanhas educativas para conscientização quanto ao descarte correto dos resíduos domésticos (evitar descartes na rede de esgoto);
- Realizar o estudo de revisão tarifária após 12 meses da aplicação deste reajuste tarifário para os serviços de água e esgoto, por meio da agência reguladora.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

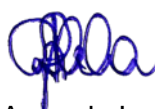
A equipe regulatória da ARISMIG, através desta nota técnica, concluiu que pela cesta de índices houve uma perda inflacionária no período no importe de 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre as tarifas de água e esgoto, considerando a necessidade da manutenção da sustentabilidade econômica e financeira dos serviços prestados.

Reforça-se a necessidade da reavaliação da tarifa social, visando a garantia do acesso aos serviços prestados por esta autarquia aos usuários de baixa renda, tendo em vista o comprometimento de renda elevado na primeira faixa de renda.

Boa Esperança, 18 de maio de 2023.



Jéssica de Fátima Ferreira
Diretora Administrativa Regulatória



Gabriela Amanda Lopes Vilela
Diretora de Fiscalização Regulatória



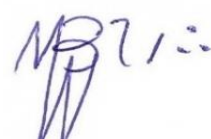
Nilvan César Monteiro
Assessor em Regulação



Antônio Malheiros Fiuza Neto
Assessor em Regulação



Luísa Vieira Almeida
Assessoria Econômica em Regulação



Marlon do Nascimento Barbosa
Assessoria Jurídica - OAB/PR nº 27.715